



**LEI Nº 1.228/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A MELHORIA E ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE PIRITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituída a presente Lei com o objetivo de promover a organização e a melhoria do trânsito no município de Piritiba, com foco na educação para o trânsito, conscientização dos cidadãos e implementação de medidas para garantir maior segurança e fluidez nas vias públicas.

**CAPÍTULO II  
DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**

**Art. 2º** - O município de Piritiba promoverá campanhas educativas permanentes e de conscientização no trânsito, com o intuito de orientar a população sobre a importância do respeito às normas de trânsito e a convivência pacífica entre motoristas, pedestres e ciclistas.

**§ 1º** - As campanhas deverão incluir ações em escolas públicas e privadas, com a participação ativa de alunos, professores e familiares, com o objetivo de formar uma cultura de respeito às leis de trânsito desde a infância.

**§ 2º** - A promoção de campanhas poderá ser realizada em parceria com escolas, associações de bairro, empresas locais, além de órgãos de trânsito estaduais e federais.

**CAPÍTULO III  
DA SINALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO**

**Art. 3º** - O município de Piritiba, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficará responsável por promover melhorias na sinalização das vias públicas, a fim de garantir maior segurança para motoristas, pedestres e ciclistas.

**§ 1º** - Serão priorizadas ações como:

- I.** A instalação de placas indicativas de proibição de estacionamento em locais de difícil acesso ou de risco de acidentes;
- II.** A instalação de faixas de pedestres em pontos de maior movimento, bem como a melhoria das existentes;



**III.** A colocação de sinalizações horizontais e verticais em pontos críticos do trânsito.

**§ 2º** - O município deverá realizar, também, a manutenção constante da sinalização já existente, garantindo que as placas, sinais de trânsito e faixas sejam visíveis e em boas condições de uso.

#### **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E AÇÕES EDUCATIVAS NAS VIAS PÚBLICAS**

**Art. 4º** - Será realizada a fiscalização do trânsito nas principais vias do município com foco na orientação e educação dos condutores e pedestres.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - O município de Piritiba buscará parcerias com órgãos estaduais e federais de trânsito, além de organizações não-governamentais, para auxiliar na execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba/BA, 12 de junho de 2025.

**LEANDRA BELITARDO BARRETTO DE ANDRADE LIMA**  
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.